

PUBLICADO

Extrema, 25 / 06 / 19

LEI Nº 3.996

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera das vagas para creches e escolas da educação infantil da rede municipal da prefeitura de extrema e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Pericle Mazzi Filho.

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil da rede municipal da Prefeitura de Extrema.

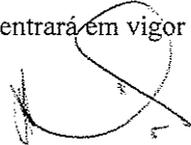
Art. 2º - Para publicação, a lista de espera deverá conter:

- a) Iniciais do nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Nome completo do responsável;
- d) Data de solicitação da vaga

Art. 3º - A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura de Extrema, no link de acesso do Portal da Transparência.

Parágrafo Único: A divulgação que trata o caput deste artigo, deverá ser atualizada quinzenalmente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -